

ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO

Conseqüência					Ano		UF	N. do RI	
FATAL	X	Grave	Demais		2018		MT	30643804-6	
	Fator de morbi/mortalidade								
Agentes Químicos, Físicos, Biológicos				Quedas		X			
Corrente Elétrica					Soterramento, Desabamento, Desmoronamento				
Impacto, Contato, Penetração					Transpo	rte			
Incêndio, Explosão, Queimadura				Violência					
Máquinas, Ferramentas, Equipamentos					Outros				

1. Dados da Empresa Contratante

Razão Social: MATTIELO E MATTIELO LTDA				
Número de empregados: 7 Funcionários				
CNPJ: 16.975.065/0001-92	CNAE: 4292-8/01	Grau de Risco: 4		
End: RUA Dona Benta N°: 1106				
Bairro: JARDIM AMAZÔNIA Município	: Sorriso	UF: MT		
7.0				

Informações Complementares:

O contratante dos serviços da Empresa Mattielo e o local do acidente é o seguinte:

P. RIVA - FAZENDA SÃO VITOR

CPF:930-68

Rua CURITIBA Nº 1197- Centro - SORRISO - MT. CEP- 78.890-000

2. Informações sobre o Acidente do Trabalho

Nº de trabalhadores acidentados: 01	
Data do Acidente: 01/06/2019	Hora aproximada: 13:33h
Local do Acidente: Estrada Sorriso Pr	ojeto Ipiranga do Norte, Km 50 , zona rural, Ipiranga do
Norte - MT.	
Fazenda São Vitor, na cidade de Sorr	iso -MT- MT. CEP-78098-420
Tipo de Acidente: Fatal	
Entrevistados que contribuíram para a análise.	- Responsável pela empresa Mattielo.
Documentos examinados	Documentos pessoais do acidentado; documentos profissionais do trabalhador acidentado; Boletim de ocorrência policial, CAT nº 2019.298.026-2/01, fotos do local e atestado de óbito.



3. Informações sobre o Acidentado

Nome do Acidentado: WAGNER AGUIAR DA	SILVA	Nº da CAT:		
CPF n°:				
PIS n°:	Estado Civil: Solteiro			
Sexo: Masculino	Data de Nascimento: 26/08/1990			
Escolaridade: Ensino Médio completo				
Telefones de contato:				
Endereço:				
Bairro:	Município: So	Município: Sorriso		
UF: MT	CEP:			
Ocupação: Montador	CBO: 37242 -	05		
Data de Admissão: 17/05/2019	Tempo na Função: 13 dias			
Relação de Trabalho: Empregado – Contrato por tempo indeterminado. Estava sem registro no				
dia do acidente, foi registrado sob ação fiscal.				
Horas após início da jornada de trabalho: 5 horas				
Tipo de jornada do acidentado: 44 horas semanais				
Fator imediato de morbidade/mortalidade: Queda de altura. 7m.				
Parte(s) do corpo atingida(s): Abdome, cabeça e membros superiores.				
Capacitação: O trabalhador não possuía capacitação para trabalho em altura.				
Observações adicionais: O trabalhador estava colocando as telhas no telhado do galpão quando a				
telha em que se apoiava quebrou ocasionando sua queda. Trabalhador não possuía capacitação, não				
utilizava os EPIs e não havia sistema de proteção coletiva.				



4. Descrição do Local do Acidente

Do local do acidente

Trata-se de obra de construção de um galpão na fazenda São Vitor, na cidade de Sorriso -MT.

Na fazenda estava sendo construído um galpão. Na hora do acidente o trabalhador efetuava a instalação de telhas e andava sobre as mesmas no telhado do galpão.



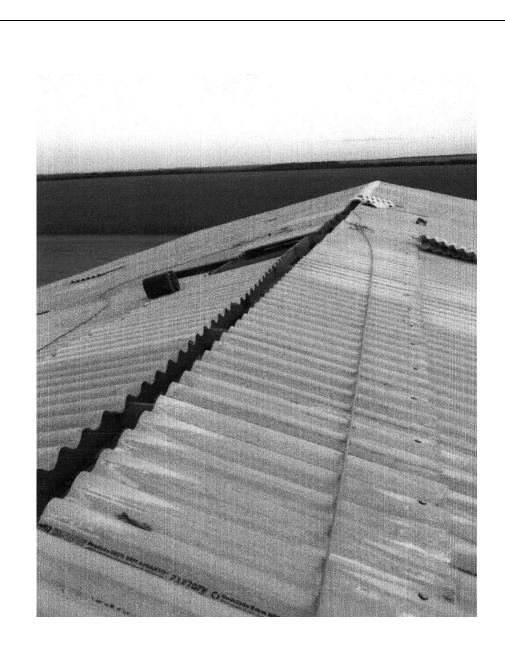




5. Descrição da Atividade

A atividade consistia na colocação de telhas, a uma altura aproximada de 7 metros, na cobertura do galpão.









6. Descrição do Acidente

Trata-se de uma obra de construção de um galpão de armazenamento na Fazenda São Vitor, em Sorriso-MT. O trabalhador estava efetuando a colocação de telhas, a uma altura aproximada de 7 metros, quando uma das telhas em que o trabalhador se apoiava quebrou, ocasionando sua queda. Trabalhador não usava cinto de segurança, não havia recebido treinamento e não havia linha de vida no local.



7. Comentários e Informações Adicionais

Foram identificadas várias irregularidades no local do acidente, dentre elas citamos:

- Falta de proteção coletiva, linha de vida e pontos de ancoragem;
- Não utilização de EPIs;
- Falta de treinamento;
- Falta de ordem de serviço, análise de risco e permissão de trabalho.

Erros evidenciados durante a análise do acidente:

- Não havia ordem de serviço para a atividade;
- A empresa não garantiu a implementação das medidas de segurança estabelecidas na NR-

35;

- Não foi realizada a análise prévia de riscos nem a permissão de trabalho em altura;
- O trabalhador não utilizava os equipamentos de proteção individual.
- Não havia linha de vida nos locais onde se realizava o trabalho em altura;
- O trabalhador não estava registrado na empresa.

8. Fatores que Contribuíram para Ocorrência do Acidente

Fatores causais					
Tipo de Fator *	Fator Causal *	Descrição *			
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Falha na antecipação / detecção de risco / perigo.	Não houve a etapa de identificação dos riscos. Atividades em altura realizadas de forma rotineira e não planejada.			
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Improvisação	Atividades em altura realizadas de forma improvisada. Tanto no acesso ao telhado quanto na realização do trabalho sobre o telhado.			
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Inexistência ou inadequação de sistema de permissão de trabalho.	Não havia permissão para realização dos trabalhos em altura. Tarefas executadas de forma improvisada.			
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Tarefa mal concebida.	Faltou planejamento e análise prévia dos riscos nas atividades.			
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Trabalho em altura com acesso improvisado	O acesso em altura era realizado de modo improvisado com uma plataforma em um guindaste.			
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Trabalho em altura sem proteção contra queda.	Não havia projeto de segurança, nem linha de vida para os trabalhos em altura. Sobre telhado.			
Fatores da Gestão de Projetos e Programas	Outros fatores ligados à concepção/projeto - especificar.	Não há projeto de segurança na obra de construção do galpão. Obra realizada de forma improvisada. Não havia linha de vida, trabalhador não utilizava os equipamentos de segurança. Modo de içamento do trabalhador era irregular.			



Fatores da Gestão de Projetos e Programas	Programas gerenciais estabelecidos nas normas regulamentadoras não realizados	Não foram elaborados os programas de saúde e segurança no trabalho.	
Fatores da Gestão do Ambiente	Ausência insuficiência inadequação de sinalização	Não havia sinalização de riscos na obra.	
Fatores da Gestão do Ambiente	Meio de acesso temporário inadequado à segurança.	O modo de elevação do trabalhador era improvisado. Não utilizou cesto aéreo nem cesto acoplado e sim a improvisação de uma plataforma num guindaste.	
Fatores da Gestão do Trabalho	Ausência / insuficiência de capacitação.	Trabalhador não capacitado.	
Fatores da Gestão do Trabalho	Designação de trabalhador não capacitado/ qualificado/habilitado/ e autorizado.	Trabalhador não capacitado para o trabalho em altura.	
Fatores da Gestão do Trabalho	Procedimentos de trabalho inexistentes ou inadequados.	Não havia procedimentos de trabalho nem programas de segurança no trabalho.	
Fatores da Organização e Gerenciamento da Relação entre Empresas	Contratação de empresa em condições precárias.	A contratante não fiscalizou a execução das atividades. pela contratada.	
Fatores da Organização e Gerenciamento de Materiais e Meios de Trabalho	Falta, indisponibilidade ou inadequação de máquinas ou equipamentos para execução da atividade.	Equipamento de guindar para elevar o trabalhador em altura era improvisado e inseguro.	
Fatores da Organização e Gerenciamento de Materiais e Meios de Trabalho	Não prescrição ou fornecimento de EPI adequado à atividade ou individuo.	Não fornecimento de EPI, não havia linha de vida.	
Fatores da Organização e Gerenciamento de Materiais e Meios de Trabalho	Sistemas de proteção inadequados ou insuficientes em máquinas, equipamentos, ferramentas.	Não havia guarda-corpo na plataforma de elevação do trabalhador.	
Fatores da Organização e Gerenciamento de Pessoal	Alternância de atividades sem considerar análise de riscos das tarefas e em desacordo com o sistema de autorização dos trabalhadores.	Trabalhador "faz tudo". Não havia análise prévia dos riscos da atividade. Trabalho em altura realizado de forma improvisada.	
Fatores da Organização e Gerenciamento de Pessoal	Indivíduo com pouco tempo na atividade.	Trabalhador estava trabalhado a menos de 1 mês na empresa.	
Fatores da Organização e Gerenciamento de Pessoal	Inexperiente por ocupar posto / exercer função não habitual.	Trabalhador não havia sido treinado. Não estava registrado e não recebeu treinamento. Não fez exames médicos que conferissem a aptidão para realizar trabalho em altura.	
Outros Fatores da Organização e do Gerenciamento da Empresa	Tolerância da empresa ao descumprimento de normas de segurança.	A empresa não forneceu os EPIs adequados às atividades.	



9. Condutas da Auditoria Fiscal do Trabalho

Após a ciência do acidente a fiscalização providenciou o deslocamento até o local do acidente e realizou entrevistas com os trabalhadores e com o proprietário da empresa. Foi vistoriado o local do acidente e analisados os documentos presentes na empresa. Foi emitida uma notificação para apresentação de outros documentos e lavrado os seguintes autos de infração:

AUTOS DE INFRAÇÃO:

Lin	Nº do Al	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
			Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa
			Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei	de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou
1	21.804.049-1	001774-4	13.467/17.	sistema eletrônico competente.
			Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b",	
2	21.804.050-4	206025-6	da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individua
			Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a",	
3	21.804.053-9	107008-8	da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissiona
			Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a",	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do
4	21.804.058-0	107059-2	da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
			Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de
5	21.804.060-1	109042-9	redação da Portaria nº 25/1994.	Prevenção de Riscos Ambientais.
				•
			Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.31.1, alínea "a",	Deixar de comunicar de imediato ao órgão regional do
6	21.804.163-2	218686-1	da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Ministério do Trabalho e Emprego a ocorrência de acidente fata
			Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.6.4 da NR-5, com	Deixar de designar um responsável pelo cumprimento dos
7	21.804.066-1	205007-2	redação da Portaria nº 08/1999.	objetivos da NR-5.
			Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.18, alínea "b",	Utilizar caçamba de cesto suspenso sem sistema de proteção
			do Anexo XII, da NR-12, com redação da Portaria	contra quedas e/ou com sistema de proteção contra quedas co
8	21.804.190-0	212900-0	293/2011.	altura inferior a 990mm.
				Deixar de instalar cabo-guia ou cabo de segurança para fixação
				de mecanismo de ligação por talabarte acoplado ao cinto de
			Art. 157. inciso I. da CLT. c/c item 18.18.1.1 da NR-18.	segurança tipo pára-quedista, no trabalho em telhados ou
9	21.804.176-4	218527-0	com redação da Portaria nº 114/2005.	coberturas.
			,	Realizar serviço de execução ou manutenção ou ampliação ou
				reforma em telhado ou cobertura sem que sejam precedidos
				de inspeção e de elaboração de Ordens de Serviço ou
			Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.18.5 da NR-18,	Permissões para Trabalho, contendo os procedimentos a seren
10	21.804.162-4	218533-4	com redação da Portaria nº 114/2005.	adotados.
			Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "a",	Deixar de garantir a implementação das medidas de proteção
11	21.804.075-0	135001-3	da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.	estabelecidas na NR-35 - Trabalho em Altura.
	22.00 11070	2555525	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "b",	Deixar de assegurar a realização da Análise de Risco - AR e/ou o
12	21.804.082-2	135002-1	da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.	emitir, quando aplicável, a Permissão de Trabalho - PT.
	22.00 11002 2	100001	au i i i bb, com redagao da i oriana bib, ebien	Deixar de promover treinamento teórico e prático para
				trabalho em altura e/ou deixar de promover treinamento para
				trabalho em altura com carga horária mínima de oito horas e/o
			Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.2, alíneas	deixar de contemplar, no treinamento para trabalho em altura
			"a" a "g", da NR-35, com redação da Portaria	conteúdo programático mínimo constante nas alíneas "a" a "g"
12	21.804.102-1	125012 7	313/2012.	do item 35.3.2 da NR-35.
13	21.604.102-1	153015-7	515/2012.	do item 55.5.2 da 146-55.
			Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.2.1 da NR-18,	Deixar de fazer a comunicação prévia da obra à unidade do
14	21 904 157 0	210002.2		
14	21.804.157-8	218002-2	com redação da Portaria nº 04/1995.	Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início das atividado Deixar de sinalizar o canteiro de obras ou sinalizar o canteiro
15	21 804 177 2	210665.0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.27.1 da NR-18,	
15	21.804.177-2	218665-9	com redação da Portaria nº 04/1995.	de obras em desacordo com o disposto na NR-18.



10. Medidas adotadas pela empresa

- Instada a apresentar documento com as medidas que foram adotadas após a ocorrência do acidente, a fim de minimizar a possibilidade de novo ocorrência, a empresa não apresentou nenhum documento. Ressalto que quando do início da fiscalização, a obra já havia sido finalizada.

11. Observações Finais

Ficou evidenciado que tanto a contratante quanto o empregador não tomaram os cuidados que deveriam quanto à saúde e segurança do trabalhador.

A NR-35 (Trabalho em altura) é clara quanto à responsabilidade da contratante nos serviços realizados por terceiros.

NR-35 ítem 35.2. Responsabilidades 35.2.1 Cabe ao empregador:

(...

e) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas;

Ambas as empresas não fiscalizaram a execução dos serviços e permitiram que o trabalhador executasse o trabalho em altura sem as devidas medidas de proteção que culminaram com a morte do trabalhador.

Cuiabá, 03 de setembro de 2019.